

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/2020**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa obrigar as concessionárias de serviço de limpeza urbana a oferecerem a todos os seus funcionários testes de coronavírus, bem como equipamentos individuais de proteção e combate à doença, como luvas, máscaras, álcool em gel, e todos os demais que sejam similares e tenham efeito protetivo ao funcionário. Segundo a propositura, os testes deverão ser fornecidos e custeados pela própria concessionária a todos os funcionários que apresentem os sintomas característicos da doença, principalmente febre e falta de ar.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, com o fim da pandemia da COVID-19, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 212/2020**

Obriga as concessionárias de serviço de limpeza urbana a oferecerem a todos os seus funcionários testes e equipamentos individuais de proteção e combate à doença em caso de uma nova calamidade pública similar a decorrente da pandemia por COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviço de limpeza urbana obrigadas a oferecer a todos os seus funcionários testes e equipamentos individuais de proteção e combate à doença em caso de uma nova calamidade pública similar a decorrente da pandemia por COVID-19.

Art. 2º Os testes deverão ser fornecidos e custeados pela própria concessionária a todos os funcionários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em